



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Ofício nº PMSS 098/2021

Salvador do Sul, 10 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor  
Vereador Cristian Eugênio Muxfeld  
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
SALVADOR DO SUL/RS

**Assunto: Apresentação do Projeto de Lei Nº 018/2021.**

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a essa Colenda Câmara de Vereadores para apresentar o Projeto de Lei nº 018/2021, o qual autoriza a realização de abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

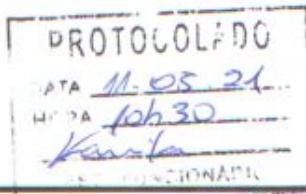
Os referidos créditos são necessários, pois a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, pretende adquirir material de consumo, mais especificamente larvicida biológico, para controle do mosquito borrachudo, através do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí e para tanto, necessita de dotações orçamentárias específicas para essa despesa, em conformidade com o Plano da Despesa em vigor.

Salientamos que, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado, as despesas deverão ser consignadas no orçamento por fonte de recursos, ou seja, de acordo com o que propõe o Projeto de Lei.

Na expectativa de contar com o apoio desse Legislativo na aprovação deste Projeto de Lei, subscrevemo-nos,

Atenciosamente.

MARCO AURELIO ECKERT  
Prefeito Municipal





# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUN. DE SALVADOR DO SUL  
APROVADO EM 07/06/2021

POR Marina  
\_\_\_\_\_  
VOTOS FAVORÁVEIS  
\_\_\_\_\_  
VOTOS CONTRÁRIOS  
\_\_\_\_\_  
ABSTENÇÕES.  
Maxi Henrique Kirch  
PRESIDENTE SECRETÁRIO

## PROJETO DE LEI Nº 018 DE 10 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de Créditos Adicionais Especiais no orçamento corrente com as seguintes codificações e classificações:

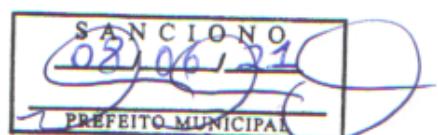
30 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente  
18 – Gestão Ambiental  
541 – Preservação e Conservação Ambiental  
0063 – Proteção ao Meio Ambiente  
2.078 – Programa de Proteção ao Meio Ambiente  
3.3.9.3.30.00.00 – Material de Consumo  
R\$ 16.000,00 (Recurso 1307) – Fundo Municipal do Meio Ambiente  
3.3.9.3.30.00.00 – Material de Consumo  
R\$ 5.000,00 (Recurso 0001 – Livre)

Total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura dos Créditos abertos pelo artigo anterior:

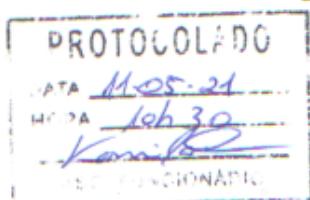
I – Superávit Financeiro do recurso 1307, no valor de R\$ 16.000,00;  
II - A Redução, no valor de R\$ 5.000,00, da seguinte Dotação Orçamentária:  
30 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico  
02 – Fundo Municipal do Meio Ambiente  
18.541.0063.2.078 – Programa de Proteção ao Meio Ambiente  
3.3.9.0.30.00.00 – Material de Consumo (3063)  
R\$ 5.000,00 (Recurso 0001 – Livre)

Total: R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).



Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 10 DE MAIO DE 2021.



  
MARCO AURELIO ECKERT  
Prefeito Município



# Município de Salvador do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

## DEMONSTRATIVO DE COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS

### Projeto de Lei: 018/2021

Abertura de crédito especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 16.000,00, do Recurso 1307- Fundo Municipal do Meio Ambiente.

### Superávit

- 1) Superávit apurado para o exercício de 2021 = R\$ 16.696,02  
Saldo em 01.01.2020 = R\$ 48.267,37  
(+) Receitas = R\$ 19.618,65  
(-) Despesa empenhada = R\$ 51.190,00  
**Saldo em 31.12.2020 = R\$ 16.696,02**
- 2) Valor utilizado e comprometido no exercício de 2021 = R\$ 0,00
- 3) **Saldo do superávit = R\$ 16.696,02**

Salvador do Sul, 10 de maio de 2021.

*Solange Schütz*  
SOLANGE SCHÜTZ  
Contadora CRC 081974/0-6



Porto Alegre, 10 de maio de 2021.

**Orientação Técnica IGAM nº 11.650/2021.**

I. O Poder Executivo Municipal de Salvador do Sul solicita orientação sobre a viabilidade técnica, do Projeto de Lei, de 10 de maio de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar a abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 21.000,00 (Vinte mil reais) no orçamento vigente.

II. Verificando o Balanço Patrimonial do Município no site do TCE/RS<sup>1</sup>, existe um superávit financeiro no recurso 1307 – Fundo Municipal do Meio Ambiente, no valor de R\$ 16.696,02 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e seis reais e dois centavos), portanto, havendo recursos suficientes para a cobertura de parte do crédito adicional aberto e estando de acordo com a fonte de recurso.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* do Projeto de Lei, de 10 de maio de 2021.

O IGAM permanece à disposição.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Tânia C. H. Greiner".

**Tânia Cristine Henn Greiner**  
Contadora, CRC/RS 53.465  
Consultora do IGAM

<sup>1</sup> <http://portal.tce.rs.gov.br/pcdi2/ws/relatorio/visualizar/834809/173>



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

Parecer AJ/CMVSS nº 13/2021

Salvador do Sul, 17 de maio de 2021.

**PARECER DE ADMISSIBILIDADE**

Projeto de Lei nº 018, de 10 de maio de 2021 – Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

Senhores Vereadores:

Proveniente do Poder Executivo, o Projeto de Lei em questão tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

No ofício de encaminhamento (nº 098/2021), refere o Executivo que o crédito especial se faz necessário, pois a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico pretende adquirir material de consumo, mais especificamente larvicida biológico para controle do mosquito borrhachudo, através do Consórcio Intermunicipal do Vale do Rio Caí e para tanto, necessita de dotações orçamentárias específicas para essa despesa, em conformidade com o Plano da Despesa em vigor.

Salienta o Executivo que as despesas deverão ser consignadas no orçamento por fonte de recursos, ou seja, de acordo com o que propõe o Projeto de Lei, conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado.

O PL vem acompanhado do ofício de encaminhamento nº 098/2021 e de demonstrativo de comprovação da existência de excesso de superávit financeiro para o PL 018/2021 (Abertura de crédito especial por Superávit Financeiro, no valor de R\$ 16.000,00, do Recurso 1307 – Fundo Municipal do Meio Ambiente), datado de 10 de maio de 2021 e firmado pela contadora Solange Schutz; e, da Orientação Técnica do IGAM nº 11.650/2021.

É o relatório, passa-se a analisar a matéria.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

De início, cumpre salientar que a iniciativa para deflagrar o processo legislativo está corretamente exercida, pois pertence ao Executivo Municipal a competência privativa para iniciar o processo, nos termos do art. 165, inciso III, da Constituição Federal.

Outrossim, importa recordar que a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 105, inciso VI, tanto quanto a Constituição Federal, em seu art. 167, inciso V, vedam a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e indicação dos recursos financeiros correspondentes.

Neste norte, o art. 2º do PL em questão indica os recursos financeiros que cobrirão o crédito a ser aberto e o demonstrativo que acompanha o PL subsidia esta indicação.

Oportuno ressaltar que por se tratar de matéria eminentemente contábil, minhas considerações ficam limitadas face à ausência de conhecimento técnico específico.

Assim, a par das considerações expostas e do quanto consta nos documentos enviados a esta casa juntamente com o PL em apreço, opina-se pela possibilidade jurídica da tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei ora examinado.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

VANESSA REICHERT  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 87.371



Estado do Rio Grande do Sul  
**Câmara Municipal de Salvador do Sul**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Parecer Nº 018/2021

Projeto de Lei Nº 018/21 – Executivo

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

A Comissão de Constituição e Justiça examinou o projeto em tela, deliberando, por (X) unanimidade ( ) maioria (X) a sua aprovação ( ) a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 07 DE JUNHO DE 2021.

**Seguem as assinaturas dos membros da CCJ:**

João Canísio Hoffmann - Presidente -

André Inácio Mallmann – Relator –

Henrique Anselmo Kirich - Membro -

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer Nº 018/21

Projeto de Lei Nº 018/21 – Executivo

Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de créditos adicionais especiais no orçamento corrente no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).

A Comissão de Finanças e Orçamento examinou o projeto em tela, deliberando, por () unanimidade () maioria () a sua aprovação () a sua rejeição, por entender a matéria perfeitamente constitucional e de conformidade com o interesse público.

SALVADOR DO SUL, 07 DE JUNHO DE 2021.

Seguem as assinaturas dos membros da CFO:

Carla Maria Specht - Presidente -

Marcel Vendelino Rhoden – Relator-

Roque Both - Membro -